



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Do Objeto**

**1.1.** O objeto do presente PAC é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem com café da manhã, na categoria (padrão) mínima de 3 (três) estrelas, para 24 Delegados Regionais e 04 Conselheiros, que participarão do evento do CRO/RS de 29 a 30 de agosto de 2025, conforme discriminação a seguir.

#### **2. Justificativa Pública**

**2.1.** Tendo em vista o evento “V Encontro dos Delegados Regionais” que ocorrerá nos dias 29 a 30 de agosto de 2025, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem com café da manhã, na categoria (padrão) mínima de 3 (três) estrelas, para acomodar os 24 Delegados Regionais na cidade de Porto Alegre e os 4 Conselheiros, uma vez que o evento acontecerá na sede do CRO/RS, na Rua Vasco da Gama, 720, em Porto Alegre/RS.

**2.2.** A escolha por um hotel de, no mínimo, 3 estrelas se justifica pelos seguintes pontos:

**2.2.1. Padrão de qualidade:** Hotéis nessa categoria geralmente oferecem serviços e infraestrutura que garantem o bem-estar dos hóspedes. Isso inclui quartos limpos e confortáveis, segurança, acesso à internet e outras comodidades básicas.

**2.2.2. Localização estratégica:** A proximidade do hotel com o local do evento facilita o deslocamento dos delegados, otimizando o tempo e reduzindo custos com transporte.

**2.2.3. Café da manhã incluso:** O café da manhã é uma refeição essencial para que os delegados iniciem suas atividades com energia e disposição. A inclusão dessa refeição na diária evita a necessidade de buscar opções externas, economizando tempo e recursos.

**2.3.** A contratação de um hotel com as características descritas, ainda que represente um custo, proporciona um benefício significativo para a organização do evento. Ao oferecer acomodação de qualidade, garantimos que os delegados possam focar em suas responsabilidades, contribuindo para a produtividade e o sucesso do encontro. A economia de tempo e a garantia de bem-estar dos participantes resultam em um retorno positivo para a instituição.

**2.4.** Sendo assim, a contratação de hotel com café da manhã, na categoria padrão mínima de 3 (três) estrelas, é a opção mais adequada para acomodar os Delegados Regionais e assegurar a qualidade e eficiência de sua participação no evento em Porto Alegre.

#### **3. Descrição dos Serviços a serem prestados**

##### **3.1. Total de diárias e pessoas:**

Diárias: 01

Pessoas: 30 pessoas (aproximadamente)

Data de check in: 29/08/2025 (sexta)

Data de check out: 30/08/2025 (sábado), pela manhã.

##### **3.2. Especificações dos quartos:**

Equipados com TV a cabo, frigobar, ar-condicionado, banheiro, roupa de cama, travesseiros, mantas antialérgicas, sistema de aquecimento de água.

##### **3.3. Tipo de acomodações:**

A disposição dos quartos deu-se a partir da aplicabilidade da eficiência viabilizando o custo/benefício, conforme os princípios da economicidade visando celeridade, qualidade e um menor custo.

Aproximadamente 28 quartos com cama casal, totalizando 01 hóspede por quarto.

##### **3.4. Refeições (café da manhã) – incluso na hospedagem:**

Fornecimento de 1 café da manhã para 30 pessoas no horário das 7:00h às 8:30h com café, leite, sucos, achocolatado, bolos, biscoitos (sal e doce), torradas, pão de queijo, pães variados, frios, geleias, mel, manteiga, ovos mexidos.

Oferecer itens de primeira qualidade nas refeições, de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **3.5. Café da manhã Extra:**

Fornecimento de 1 café da manhã para 10 pessoas no horário das 7:00h às 8:30h com café, leite, sucos, achocolatado, bolos, biscoitos (sal e doce), torradas, pão de queijo, pães variados, frios, geleias, mel, manteiga, ovos mexidos.

Oferecer itens de primeira qualidade nas refeições, de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes.

### **3.6. Estacionamento:**

Informar se o estacionamento do hotel é gratuito ou se o valor é cobrado de forma extra.

Em caso de valor extra, informar o preço deste serviço por carro (total de 30 veículos).

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.7.1. Contratação de baixa complexidade;

## **4. Das Obrigações da Empresa Contratada**

4.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

4.1.1. Comunicar ao CRO/RS, em até 03 (três) dias útil antes do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, a ocorrência de razões que impossibilitem o cumprimento da obrigação, razões essas que serão devidamente avaliadas pelo Conselho Federal de Odontologia.

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente as certidões negativas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato/ordem de serviço.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato/ordem de serviço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto aos serviços contratados.

4.1.7. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

4.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato/ordem de serviço, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

4.1.10. Quando da assinatura do contrato/ordem de serviço, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

4.1.11. Quando da assinatura do contrato/ordem de serviço, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

4.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

4.1.13. Na forma prevista da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

## **5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

5.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- 5.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura do contrato/ordem de serviço.
- 5.1.2.** Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora no local de entrega dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 5.1.3.** Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.
- 5.1.4.** Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- 5.1.5.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 5.1.6.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.
- 5.1.7.** Efetuar o pagamento de sua obrigação na data de vencimento.
- 5.1.8.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 5.1.9.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato/ordem de serviço, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.
- 5.1.10.** Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.1.11.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.

### **6. Do reajuste**

- 6.1.** O valor ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato/ordem de serviço.

### **7. Da Vigência**

- 7.1.** A vigência do contrato/ordem de serviço será de 30 (trinta) dias, iniciando na data de sua assinatura.

### **8. Do pagamento**

- 8.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra/Serviço, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.
- 8.2.** O pagamento será feito pelo Contratante em até 05 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada, podendo o protocolo em questão ocorrer a partir do término da prestação dos serviços e o devido atesto do Fiscal do Contrato.
- 8.3.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.
- 8.4.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.
- 8.5.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
- 8.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 8.7.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº. 12.207/11 e instrução normativa nº. 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
- 8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS,



## ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2025.

---

**Igor Ricardo Sansone**  
**Chefe do Setor de Secretaria do CRO/RS**